

## DECRETO COM MEDIDAS DE RESTRIÇÃO e ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS EM PIRACICABA

**Objeto:** análise da constitucionalidade e legalidade do Decreto nº 18.653, de 23 de março de 2021, do Município de Piracicaba que dispõe de implementação de medidas restritivas complementares às previstas nos Decretos nº 18.634/2021, 18.637/2021 e 18.649/2021, de caráter excepcional e temporário, sobre a antecipação de feriado municipal e a prorrogação de vencimentos de tributos municipais, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

### O QUE DIZ O DECRETO MUNICIPAL Nº 18.653/21

O Decreto nº 18.653, de 23/03/2021, do Município de Piracicaba (prefeito LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA), que entrou em vigor na data de sua publicação, teve por fundamento a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de Piracicaba ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar, o que resultou em uma ocupação acima de 90% do total de leitos de UTI e, ainda, diante do índice insatisfatório de adesão ao distanciamento social, ainda, considerando os posicionamentos médicos que indicam que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19 e que sua contenção é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde local.

O Decreto estabelece medidas a serem adotadas no município no período compreendido **entre a 27 de março de 2021 até o dia 04 de abril de 2021**

#### **Feriado (1 dia):**

O feriado municipal de Corpus Christi, fica antecipado para o dia 29 de março de 2021.

#### **Proibição atividades industriais:**

**ATIVIDADES INDUSTRIAIS** – As atividades industriais, que incluem **segurança patrimonial, manutenções e operações especiais e emergenciais, geração de energia elétrica, produção de fármacos e de insumos médicos hospitalares e no sistema home office** podem funcionar todo o período de 27/03 a 04/04, quando vigora o decreto. **Demais atividades de produção, manutenção e limpeza não podem funcionar.**

### CONCLUSÃO

Como se depreende do regulamento, a **medida RESTRITIVA** anunciada pelo Município de Piracicaba, é **limitada no tempo e no espaço visando a promoção e à preservação da saúde pública, pois estabelece as datas de início e término (27 a 04/04)**, em observância ao que determina o art. 3º, § 1º da Lei nº 13.979/2020.

O Decreto municipal em apreço, trata apenas de 1 dia de feriado, o dia 29/03, mas independente disso, autoriza apenas PARTE do setor industrial ao exercício de sua atividade. São **Proibidos**, no período de 27/03 a 04/04 toda atividade que não seja: **segurança patrimonial, manutenções e operações especiais e emergenciais, geração de energia elétrica, produção de fármacos e de insumos médicos hospitalares e no sistema home office**

Por fim, com relação aos serviços prestados pelo CIESP, o Decreto é expresso com relação a esta situação, apenas é permitido o home-office.

Em caso de dúvida sugerimos que se leve o questionamento aos órgãos com competência para dirimir a dúvida.

Com relação à questão trabalhista, **exercício de atividade laborativa em feriado**, para aqueles autorizados a funcionarem, cumpre observar ao manifestado pelo Departamento Sindical:

*“Caso haja o desejo de manter as atividades nesse período, é necessário observar as diretrizes sanitárias, em especial o disposto no Decreto Estadual nº 65.563/2021 sobre a fase emergencial, bem como a legislação trabalhista, notadamente se a empresa possui autorização para funcionamento aos domingos e feriados, que pode ser provisória, fruto de negociação coletiva ou autorização da Secretaria do Trabalho, ou mesmo a permanente, nos termos do Decreto nº 27.048/1949 e Portaria nº 1.809/2021.*

*Caso a empresa não tenha autorização provisória ou permanente para o funcionamento e pretenda funcionar nos dias de feriados antecipados, a legislação prevê o pagamento em dobro, salvo concessão de folga compensatória:*

*Lei nº 605/1949*

*Art. 9º Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.*

*Decreto nº 27.048/1949, Artigo 6º: § 3º Nos serviços em que for permitido o trabalho nos feriados civis e religiosos, a remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias será paga em dobro, salvo a empresa determinar outro dia de folga.*

*Súmula nº 146 do TST*

#### **TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO**

*O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.*

*Oportuno esclarecer ainda que há entendimento jurisprudencial no sentido de que a folga compensatória deve ser concedida na mesma semana.*

*Assim, diante das peculiaridades da antecipação de número expressivo de feriados para mesma semana, a alternativa mais segura é o pagamento em dobro ou a negociação coletiva (CCT ou ACT) para disciplinar a forma de compensação. Se a empresa já possuir acordo coletivo de compensação ou banco de horas, cabe analisar como o instrumento disciplina a remuneração ou compensação dos feriados. Pelo exposto, cabe a empresa avaliar a alternativa a ser aplicada ao caso concreto, sendo certo que a negociação coletiva é sempre um caminho seguro a ser seguido, vez que poderá disciplinar tanto a autorização provisória quanto ao trabalho em domingos e feriados (Portaria MTE nº 945/2015), bem como poderia disciplinar como se dará o pagamento ou a compensação dos dias trabalhados.”*

